

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se a alínea “e”, do art. 33 da Medida Provisória 871, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória revoga indevidamente o inciso I, do §1º, do art. 101 da Lei nº 8.213/1991. Prescreve esse dispositivo: “Art. 101. (...), §1º - O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo: I - após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu”.

Lembrando-se que não se insurge contra as revisões dos processos administrativos, desde que respeitado o direito adquirido, ato jurídico perfeito e que seja realizado sem ônus excessivo e abusivo ao cidadão, sobretudo, aos idosos mais vulneráveis e carentes

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



SF/19965.97679-63